

Leitão acha que ordem jurídica foi respeitada

BRASÍLIA — Ex-Ministro Chefe do Gabinete Civil e ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, o jurista Leitão de Abreu disse ontem que o juramento prestado à futura Constituição, sem mencionar a ordem constitucional em vigor, não tem, na sua opinião, qualquer sentido de contestação da ordem jurídica vigente. Prestar juramento à futura Constituição, segundo Leitão, não significa o rompimento da fidelidade à atual ordem constitucional.

Leitão de Abreu lembrou que a emenda que convocou a Constituinte foi feita com base na Constituição em vigor. E considerou inadequada a comparação da situação de hoje com a de 1891 e a de 1946 para justificar o tipo de juramento prestado:

— Em 1891 se prestou juramento à Constituição que viria a ser elaborada porque a Constituição do Império, que a antecedeu, estava abolida desde a proclamação da República. Em 1946 se fez a mesma coisa porque a Constituição de 1937 também não estava em vigor. Agora, em 1986, não estamos diante de uma ruptura da ordem jurídica.

Encarregado de articular as relações entre o Gabinete Civil da Presidência da República e os constituintes, o Subchefe do Gabinete Civil para Assuntos Parlamentares, Henrique Hargreaves, qualificou como “uma insensatez” a prestação de juramento à futura Constituição sem qualquer menção ao texto constitucional em vigor. Ele disse que o juramento abre espaço para muitas discussões, até mesmo sobre a legitimidade do mandato dos parlamentares.

— Um País não pode funcionar sem Constituição. A ausência de uma ressalva à atual Carta pode levar a todo tipo de interpretação, justamente em um momento de emergência para a Nação. A que vamos recorrer? Quando Tancredo Neves morreu, o Ministro do Exército, Leônidas Pires, recorreu à Constituição para definir a posse de Sarney — lembrou Hargreaves.